



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## LEI Nº 3.888, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

***"Altera dispositivos da Lei nº 3.466, de 31 de março de 2015 e contém outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Aparecida Magalhães Bifano***, *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica renumerado o parágrafo único do artigo 17, da Lei nº 3.466, de 31 de março de 2015, passando a constar como §4º e acresce os parágrafos 1º, 2º e 3º ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

**"Art. 17. (...)**

**§1º.** *Além das competências estabelecidas no artigo 17, competirá ao Conselho Tutelar o acompanhamento do adolescente responsável por ato infracional até a efetiva entrega a qualquer dos pais ou responsável, nos casos em que a Polícia Militar, certificada a tentativa, não logre êxito no atendimento ao disposto no artigo 174 da Lei nº 8.069/90.*

**§2º.** *Pela atribuição constante no §1º o Conselheiro Tutelar terá acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento, lançado à conta de provento específico.*

**§3º.** *A cada 06 (seis) meses o Conselho Tutelar apresentará ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente-CMDA, relatório das atividades inerentes ao disposto no §1º.*

**§4º.** *Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2018.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 08 de outubro de 2018.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
**Prefeita Municipal**